

**Processo: 034.126/2018-0**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal

**Recorrente:** José Antonio Bacchim

## DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por José Antonio Bacchim (peça 130) contra os itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1.226/2024-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz (peça 102).

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos – AudRecursos (peça 131), ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução-TCU 259/2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e propõe o conhecimento do recurso de reconsideração, bem assim a suspensão dos itens impugnados.

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da AudRecursos e, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, conheço do recurso de reconsideração interposto à peça 130.

4. Ademais, suspendo, nos termos dos arts. 278, *caput*, do RI/TCU, c/c art. 53, *caput*, da Resolução-TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1.226/2024-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, os estendendo para os demais devedores solidários.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Seproc para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à AudRecursos para instrução do mérito recursal.

Brasília, 15 de março de 2024

*(Assinado eletronicamente)*

Antonio Anastasia  
Relator